



CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO Nº 11/2021 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA SAGITAE SOLUÇÕES PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SAGITAE SOLUÇÕES PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA**, sediada na Rua Moreira Sales, 35 - Vila Bretas - Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.138.716/0001-37, neste ato representado por **MATTEWS PAULO DA SILVA**, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: [REDACTED]



doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 08/2022, com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de produtos e prestação de serviços de Monitoramento e Segurança da sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, conforme TABELA 1 abaixo:

TABELA 1

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO - ESPECIFICAÇÃO
BATERIA PARA ALARME	01 UNIDADE	BATERIA SELADA INTELBRAS 12 V 6ª PARA ALARME
CABO SÓLIDO	700 METROS	CABO 03 PARES SÓLIDO BRANCO DNI 6 VIAS
ALARME	01 UNIDADE	CENTRAL ALARME INTELBRAS AMT 2018E
CONCERTINA	24 METROS	CONCERTINA 450MM DUPLA SEM CHOQUE
RECEPTOR SENSOR	01 UNIDADE	RECEPTOR INTELBRÁS XAR 4000 C/ BARRAMENTO INTELIG
SENSOR INFRAVERMELHO	10 UNIDADES	SENSOR INFRA VERMELHO IVP 5002 PET 35KG
SENSOR MAGNÉTICO	10 UNIDADES	SENSOR MAGNETICO SEM FIO INTELBRAS XAS 4010 SMART
SIRENE ELETRONICA	02 UNIDADES	SIRENE ELETRONICA – TENSAO 12V ALCANCE
MAO DE OBRA	01 INSTALAÇÃO	MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
MONITORAMENTO	05 MESES	MONITORAMENTO MENSAL

Parágrafo Único

Os produtos deverão ser entregues e instalados, e os serviços prestados, na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 6.061,80** (seis mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), para entrega dos produtos e prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, conforme Tabela 02 abaixo:

TABELA 02

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO - ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BATERIA PARA ALARME	01 UNIDADE	BATERIA SELADA INTELBRAS 12 V 6" PARA ALARME	R\$153,05	R\$153,05
CABO SÓLIDO	700 METROS	CABO 03 PARES SÓLIDO BRANCO DNI 6 VIAS	R\$ 1,12	R\$ 784,00
ALARME	01 UNIDADE	CENTRAL ALARME INTELBRAS AMT 2018E	R\$ 669,99	R\$ 669,99
CONCERTINA	24 METROS	CONCERTINA 450MM DUPLA SEM CHOQUE	R\$ 33,44	R\$ 802,56
RECEPTOR SENSOR	01 UNIDADE	RECEPTOR INTELBRAS XAR 4000 C/ BARRAMENTO INTELIG	R\$77,22	R\$ 77,22
SENSOR INFRAVERMELHO	10 UNIDADES	SENSOR INFRA VERMELHO IVP 5002 PET 35KG	R\$ 103,12	R\$ 1.031,20
SENSOR MAGNÉTICO	10 UNIDADES	SENSOR MAGNETICO SEM FIO INTELBRAS XAS 4010 SMART	R\$ 41,04	R\$ 410,40
SIRENE ELETRONICA	02 UNIDADES	SIRENE ELETRONICA – TENSÃO 12V ALCANCE	R\$ 29,44	R\$ 58,88
MAO DE OBRA	01 INSTALAÇÃO	MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
MONITORAMENTO	05 MESES	MONITORAMENTO MENSAL – 24H	R\$ 129,90	R\$ 649,50
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$6.061,80

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

Parágrafo Segundo

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na entrega e instalação dos produtos e prestação dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.

Parágrafo Terceiro

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços constantes nas tabelas acima dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá iniciar a instalação dos produtos e fornecimento dos serviços a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo

Os produtos descritos na Cláusula Primeira, Tabela 1, caso apresentem qualquer avaria que comprometa a sua qualidade ou a prestação do serviço, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituídos, até sua adequada entrega.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Conforme a Tabela 1, o prazo para a prestação do serviço de monitoramento será de 05 (cinco) meses. O presente instrumento, no entanto, terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo o último mês destinado à finalização dos procedimentos contratuais. A publicação resumida do presente contrato será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos produtos e a mão de obra será efetuado depois de finalizada a instalação dos mesmos, já o pagamento referente aos serviços mensais de monitoramento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expreso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos e serviços dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expreso atesto/aprovação do respectivo produto/serviço e determinação do CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, bem como os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa nº 08/2022**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 11/2022**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**
- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:



- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

É vedada a alteração do preço do presente Contrato.

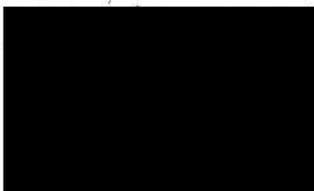
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) Os produtos e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, instalados e prestados no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- c) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;
- g) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega e instalação dos produtos ou prestação dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 08/2022, inclusive de regularidade fiscal;

II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Supervisionar a entrega e instalação dos produtos e a prestação dos serviços adquiridos promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos produtos;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;



g) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega e instalação dos produtos ou prestação dos serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ou não foram entregues pela CONTRATADA;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

i) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;

j) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e a previsão da Lei 8.666/93.

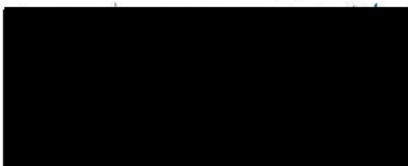
Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em até 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.



- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
- a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade ou quantidade: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

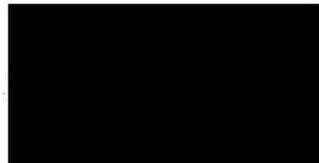
As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da entrega;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega e instalação dos produtos ou a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 10 de agosto de 2022.

[REDACTED]
CONTRATANTE
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

[REDACTED]
CONTRATADO
MATTEWS PAULO DA SILVA
[REDACTED]
SAGITAE SOLUÇÕES PARA
MONITORAMENTO E
RASTREAMENTO LTDA



AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

AGEVAP
AGÊNCIA DE GESTÃO

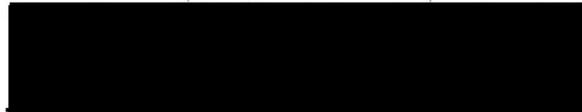



CONTRATANTE

FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES
ASSESSOR
AGEVAP
FILIAL GOVERNADOR VALADARES



TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:



ASSINATURA

Nome: Heberton Ferreira Rocha

ASSINATURA

Nome: KASSIO DOS SANTOS BREDICE

CPF:



CPF:



CI:



CI:

